



Dispõe sobre a criação dos selos “Empresa Amiga da Defesa Civil do Município Mauá” e ‘Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Mauá’, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.389/2023, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Ficam criados os selos “Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Mauá” e “Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Mauá”, a serem concedidos às pessoas jurídicas e físicas que participarem de iniciativas e ações que contribuam para a Proteção e Defesa Civil, sendo estas:

- I - doações em espécie a serem depositadas em favor do Fundo Municipal da Defesa Civil- FMDC;
- II - ações de recuperação em áreas de risco, em medidas estruturais e não estruturais, conforme necessidades definidas pela Defesa Civil;
- III - doações para ações humanitárias de Defesa Civil, em situações emergenciais ou não;
- IV - cessão gratuita temporária de estrutura física particular (escolas, salas, pousadas, hotéis, entre outros) para cursos de capacitação oferecidos pela Defesa Civil, abrigo temporário para desalojados e desabrigados e/ou outra necessidade em situação de evento danoso;
- V - realização de cursos gratuitos para capacitação dos funcionários da Defesa Civil e Voluntários;
- VI - fornecimento de alimentação para desalojados, desabrigados, voluntários e agentes em ações vinculadas a situações de urgência/emergência, ou não;
- VII - fornecimento de abrigo para desalojados e desabrigados em situações de urgência/emergência;
- VIII - fornecimento de insumos, equipamentos;
- IX - prestação de serviços e/ou ações de interesse da Defesa Civil do Município de Mauá.

Art. 2º O selo “Empresa Amiga da Defesa Civil do Município de Mauá” será destinado à pessoa jurídica, enquanto o selo “Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Mauá” será concedido à pessoa física.

Art. 3º **VETADO**



Art. 4º Os detentores dos Selos “Empresa Amiga da Defesa Civil do município Mauá” ou “Cidadão Amigo da Defesa Civil do Município de Mauá” poderão usá-los como lhes aprouverem na promoção da pessoa jurídica (empresa e/ou produtos) ou física.

Art. 5º **VETADO**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 5 de abril de 2023.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//